

LEI ORDINÁRIA Nº 905, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o programa municipal de bolsas de trabalho de Augustinópolis/TO, (PMBTA) e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, o Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 62, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa municipal de Bolsas de Trabalho de Augustinópolis/TO (PMBTA).

Art. 2º O Programa municipal de Bolsas de Trabalho de Augustinópolis/TO (PMBTA) terá, como atribuição precípua, centralizar, aglutinar e convergir todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município de Augustinópolis em regime de colaboração, mediante prestação de assistência técnica e financeira.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos do PMBTA, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com outros entes de direito público, com organismos nacionais e internacionais, com empresas e com entidades de direito privado, inclusive sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa Municipal de Bolsas de Trabalho, mesmo quando associado a outros programas com finalidade semelhante.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Propiciar o resgate da cidadania;

II – Estimular a qualificação profissional aos beneficiários do PMBTA;

III – Potencializar a integração dos beneficiários nas suas comunidades;

IV – Favorecer a inserção dos beneficiários no mundo do trabalho e da cidadania consciente;

V – Gerar renda na comunidade.

Art. 4º As bolsas concedidas na forma desta lei são temporárias e têm a sua duração limitada ao período de vigência dos projetos.

Parágrafo único. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e o Município de Augustinópolis/TO.

Art. 5º Competirá às Secretarias Municipais, no âmbito de suas atribuições:

I - Divulgar os projetos desenvolvidos por meio do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho;

II - Selecionar e acompanhar o desempenho dos beneficiários com as bolsas de trabalho;

III - Gerir os instrumentos contratuais celebrados no âmbito do Programa Municipal de Bolsas de Trabalho (PMBTA).

Art. 6º O Programa municipal de Bolsas de Trabalho de Augustinópolis (PMBTA) será implantado gradativamente, de acordo com os meios e recursos disponíveis, autorizada a migração de projetos em execução para o PMBTA, a fim de que se atinja a unicidade de todas as políticas sociais implementadas e desenvolvidas no Município de Augustinópolis/TO.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Augustinópolis/TO.

Art. 8º O Poder Executivo poderá disponibilizar até 80 (oitenta) bolsas de Trabalho, na importância máxima de um salário mínimo por bolsa, distribuídas na Secretaria Municipal de Educação.

§1º A carga horária dos bolsistas será de 40h (quarenta horas) semanais, distribuídas conforme necessidade do Órgão;

§2º Fica autorizada a cessão do bolsista contratado em um dos órgãos aos demais órgãos do Executivo Municipal de Augustinópolis/TO, inclusive diversos dos incisos deste artigo, com ônus para o cessionário e conforme termo a ser elaborado em cada caso, não configurando violação desta Lei.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 1º de fevereiro de 2026.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de crédito especial, nos termos do art. 41, II da Lei Federal 4.320/64, para criação de dotação específica, indicando como fonte de recurso, qualquer dentre as previstas no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, individual ou cumulativamente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Augustinópolis/TO, aos 12 dias do mês de março de 2026.



RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal